CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4067/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - PDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/09/2001		

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 80/2001 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
31/01/2002	Lei Ordinária nº 4114/2002	Alterada pela
06/10/2004	Lei Ordinária nº 4594/2004	Alterada pela
29/04/2005	Lei Ordinária nº 4684/2005	Norma correlata
29/04/2005	Lei Ordinária nº 4684/2005	Alterada pela
20/12/2005	Lei Ordinária nº 4830/2005	Alterada pela
23/12/2005	Lei Ordinária nº 4836/2005	Norma correlata
22/10/2010	Lei Complementar nº 9/2010	Norma correlata
22/10/2010	Lei Complementar nº 9/2010	Alterada pela
06/05/2011	Lei Ordinária nº 5874/2011	Norma correlata
19/10/2011	Lei Complementar nº 17/2011	Norma correlata
05/12/2022	Lei Complementar nº 92/2022	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.067 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Indaiatuba – PDI e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Título I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Princípios Básicos

Art. 1° - Fica instituído o Plano Diretor do Município de Indaiatuba, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade e de suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 2° - As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pela lei do Plano Diretor e pelas normas da legislação complementar.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3° - O Plano Diretor do Município de Indaiatuba tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável que harmonize as atividades econômicas com a qualidade de vida da população e a preservação do ambiente natural e cultural;

PUBLICAÇÃO

fl 160

II – promover o ordenamento territorial e a implantação de estruturas urbanas adequadas às funções sociais e ao atendimento das necessidades da população;

III – proteger os recursos naturais da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas, do solo, da flora e da fauna;

IV – racionalizar o emprego dos recursos públicos municipais;

V - dar continuidade ao processo de planejamento e controle continuado, que acompanhe o desenvolvimento urbano de Indaiatuba compreendendo o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano;

VI – democratizar a gestão do Município, criando instâncias para a participação da sociedade civil e dos cidadãos nas decisões sobre as transformações urbanas.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO

Capítulo I – Da Divisão Territorial

Art. 4° - Para assegurar a consecução do Sistema de Planejamento, o território do Município de Indaiatuba fica dividido em três áreas distintas:

I – área urbana;
II – área de expansão urbana
III – área rural.

Art. 5° - A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas intermediárias, incluindo os loteamentos isolados Vale do Sol, Parque da Grama e Estância Hidromineral Santa Elisa.

Parágrafo único – A delimitação do perímetro urbano encontra-se descrita no ANEXO I – "Descrição do Perímetro Urbano de Indaiatuba", que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6° - A área de expansão urbana compreende as áreas remanescentes das bacias dos seguintes cursos d"água:

I – Rio Jundiaí;
II – Córrego do Garcia ou Buruzinho;
III - Córrego do Morro Torto, afluente do Rio Capivari Mirim.

Parágrafo único – A delimitação do perímetro da área de expansão urbana encontra-se descrita no ANEXO II – "Descrição da área de Expansão Urbana de Indaiatuba", que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7° - A área rural compreende as áreas integradas pelas bacias dos seguintes cursos d'águas:

I – Água do Barreiro;
II – Ribeirão da Gama;
III – Ribeirão da Ponte Alta;
IV – Córrego do Valério;
V – Córrego da Fonte ou Santa Rita;
VI – Afluentes superiores do Rio Capivari Mirim
VII – Ribeirão Campo Grande, Córrego do Brejão e Córrego do Jacaré;
VIII – Ribeirão do Buru;

Art. 8° - A divisão territorial encontra-se representada em planta na escala 1:50.000, conforme ANEXO III – "Divisão Territorial", desta lei.

Capítulo II – Do Sistema Viário

Art. 9° - Fica estabelecida a seguinte classificação para o sistema viário municipal:

I – Sistema Ferroviário;
II – Sistema Rodoviário
a) vias expressas – compreendendo rodovias e vias expressas não interceptadas por outras vias;
b) vias arteriais – compreendendo avenidas e ruas que permitem o deslocamento entre várias regiões da cidade;

fl 162

c) vias coletoras – compreendendo vias que coletam e distribuem o tráfego entre as vias arteriais e as locais;
d) vias locais.

III – Sistema Cicloviário;
IV – Sistema de Vias de Circulação de Pedestres.

Art. 10 – Fica estabelecida como única via expressa a Rodovia SP-75 Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, que liga a Campinas e a São Paulo, à nordeste; a Salto e a Sorocaba, à sudoeste.

Art.11 – Ficam estabelecidas como vias arteriais as seguintes rodovias:

I – Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins que liga à região de Viracopos em Campinas;

II – Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires que liga Monte Mor;
III – Rodovia João Ceccon que liga a Cardeal;
IV – Estrada Municipal que liga a Cardeal;
V - Estradas Municipais que ligam a Salto e Itu;
VI – Rodovia José Boldrini que liga a Itupeva;
VII – Estrada Estadual SP-73 que liga a Campinas.

Art. 12 – Fica consolidado o anel viário constituído pelas seguintes vias arteriais:

I – Avenida Presidente Kennedy;
II – Avenida Presidente Vargas;
III – Avenida Conceição;
IV – Marginais do Córrego Belchior.

Art.13 – Fica consolidado o sistema radial de acesso aos bairros constituídos pelas seguintes vias arteriais:

I – Avenida Visconde de Indaiatuba;
II – Rua dos Indaiás;
III – Avenida Francisco de Paula Leite;
IV – Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior
V – Rua João Amstalden;
VI – Rodovia SP-73;

fl. 163

VII - Estrada Municipal do Mirim.

Art.14 – O sistema viário encontra-se representado em planta na escala 1:25.000, conforme ANEXO IV – "Sistema Viário", desta lei,

Título III – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I – Das Diretrizes

Artigo 15 – As diretrizes referentes à estrutura de usos urbanos são:

I – consolidar um sistema de centros composto pelo centro comercial e de serviços principal e por sub-centros urbanos secundários;

II – consolidar a linearidade das atividades terciárias ao longo dos principais eixos viários;

III - consolidar as atividades secundárias no Distrito Industrial;

IV – definir as áreas propicias à expansão da área urbana;

V – promover a ocupação de vazios e áreas sub-utilizadas dentro da mancha urbana, nos termos do artigo 193 da Lei Orgânica Municipal;

VI - minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

VII- compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos, com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos;

VIII – facilitar o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho e lazer;

IX – resguardar da valorização imobiliária urbana as áreas ocupadas pelas atividades primárias mais produtivas;

X – controlar o uso e ocupação do solo através de lei específica, tendo em vista a segurança e salubridade da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;

XI – impedir a instalação e a permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente.

Art.16 – As diretrizes relativas à estrutura viária são:

I – complementar o sistema viário principal, melhorando as condições de acessibilidade;

fl 164

II – consolidar a hierarquia do sistema viário;
III – criar um sistema viário periférico ao Centro;
IV – melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;
V – implantar o sistema viário do vale do Rio Jundiaí;
VI – garantir um sistema de circulação de pedestres e deficientes físicos;
VII – garantir um sistema viário para meios de transporte alternativos;
VIII – valorizar o sistema ferroviário de cargas e passageiros;
IX – implantar um sistema de complementaridade *intermodal*;
X – otimizar as condições de trânsito e estacionamento de veículos de carga e passageiros;
XI – expandir a pavimentação do sistema viário;
XII – normalizar a reforma e ampliação do sistema viário através de lei específica.

Art.17 – As diretrizes referentes à infra-estrutura urbana são:

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda a área urbana;
II – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;
III – garantir o tratamento dos esgotos sanitários em toda a área urbana, impedindo a poluição do Rio Jundiaí e dos córregos Barnabé e Buruzinho;
IV – estender o sistema de abastecimento de água potável a toda a área urbana, bem como elaborar projeto de barragem para reserva hídrica nos mananciais que servem o Município, a saber: Buru, Capivari Mirim e Piraí;
V – estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o Município e estimular programas de fontes alternativas;
VI – incentivar a implantação de sistema de distribuição de gás natural na área urbana;
VII – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana e principais interseções viárias do Município;
VIII – melhorar o sistema de iluminação nos pontos de maior incidência de acidentes noturnos.

Art. 18 – As diretrizes relativas às habitações para famílias de menor renda são:

I – melhorar as condições de habitabilidade através de investimentos em áreas desprovidas de infra-estrutura;

II – estabelecer programas de lotes urbanizados e programas de mutirão e autoconstrução;

III – manter oferta de habitações de baixo custo correspondente à demanda;

IV – promover a regularização fundiária e implantação de infra-estrutura em áreas de invasão;

V – oferecer projetos e assessoria técnica para construção de moradias para famílias de renda baixa;

VI – promover a formação de cooperativas habitacionais;

VII – implementar o Fundo para o financiamento habitacional do Município.

Art.19 – As diretrizes referentes ao meio ambiente natural são:

I – compatibilizar a ocupação dos terrenos urbanos com o meio ambiente natural;

II – preservar as bacias dos mananciais de água potável;

III – preservar as áreas de vegetação nativa e abrigos da fauna;

IV - preservar e recuperar as matas ciliares;

V - preservar as áreas com declividades impróprias aos usos urbanos e agropecuários;

VI – preservar e recuperar as *paisagens naturais* excepcionais e típicas;

VII – impedir a poluição do ar, das águas e do solo, a destruição das coberturas naturais vegetais, a erosão do solo e a extinção da fauna;

VIII – manter programas de educação ambiental;

IX – proteger o meio ambiente através de lei específica.

Art.20 – As diretrizes relativas ao patrimônio cultural são:

I – preservar os sítios, conjuntos urbanos, edifícios e objetos de interesse cultural, por razões arqueológicas, históricas, artísticas, simbólicas, paisagísticas e turísticas;

II – controlar o adensamento e a renovação urbana que prejudiquem o patrimônio construído;

III – inventariar, registrar, tombar e vigiar os bens culturais de interesse para preservação.

Art. 21 – As diretrizes referentes à paisagem urbana são:
I – expandir e melhorar a arborização urbana;
II – dotar os logradouros públicos de mobiliário urbano;
III – estabelecer legislação com padrões adequados para a comunicação visual urbana;
IV – impedir o empachamento da paisagem urbana;
V – *impedir o adensamento e a verticalização prejudiciais à paisagem urbana.*

Art. 22 – As diretrizes referentes à educação são:
I – prover uma distribuição espacial adequada dos equipamentos educacionais;
II – ampliar a oferta de educação infantil;
III – garantir o ensino fundamental para todos os cidadãos;
IV – expandir o ensino médio, regular e supletivo;
V – garantir o ensino supletivo para os que não tenham cursado o ensino fundamental;
VI – expandir o ensino profissional básico e médio;
VII – estimular a implantação de cursos superiores e profissionalizantes;
VIII – implantar uma Universidade Pública;
IX – incentivar e promover a implantação de programas de capacitação e treinamento de profissionais de Educação;
X – implantar programa de capitação profissional.
XI – incentivar e promover o atendimento educacional ao cidadão com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 23 – As diretrizes nas áreas de saúde são:
I – prover uma distribuição adequada dos equipamentos de saúde;
II – controle e combate às doenças transmissíveis (AIDS, meningite, hanseníase e outras);
III – incrementar os programas de combate à mortalidade infantil e puerinatal;
IV – incrementar os programas de combate às causas de morbidade e mortalidade passíveis de prevenção;

f. 167

V – controle e combate à poluição ambiental e adoção de medidas de saneamento ambiental;

VI – implantação de programas de higiene nas atividades agropecuárias extrativas, industriais, comerciais e de serviços;

VII – combate ao uso de tecnologias perigosas como as que empregam pesticidas ou que exponham a coletividade a radiações ultravioletas e nucleares;

VIII – criação de um centro de zoonoses;

IX – educação sanitária para a prevenção e tratamento de doenças;

X – treinamento de pessoal e adoção de tecnologias sustentáveis na área da saúde.

XI – seguir as diretrizes da política geral de saúde Estadual e Federal.

XII – implantar uma Fundação de Saúde.

Art. 24 – As diretrizes referentes ao esporte, lazer e cultura são:

I – ampliar a oferta de equipamentos de lazer e cultura e para a pratica de esportes especialmente nas áreas urbanas menos equipadas;

II - aproveitamento dos recursos naturais do Município;

III – apoiar as atividades nesses campos;

IV – garantir as condições para o aproveitamento dos recursos naturais e culturais do Município para as atividades turísticas;

V – implantação de programas de educação e treinamento da população para as atividades de esportes, cultura e lazer;

VI – capacitação profissional de pessoal para as atividades da área.

Art. 25 – As diretrizes relativas ao bem estar social são:

I – integrar a população de menor renda, em especial os desempregados, ao mercado de trabalho e à educação;

II – consolidar os programas de apoio às crianças, aos adolescentes, à maternidade, à mulher, aos idosos, aos deficientes físicos e mentais;

III – garantir aos carentes, minorias e deficientes acesso aos serviços básicos de transporte, educação, saúde e lazer.

IV - combater os preconceitos contra as minorias;

V - apoiar as atividades das associações que dão apoio ao bem estar da população carente;

VI - construir e distribuir equipamentos para atendimento para o bem estar social em especial creches e centros comunitários.

fls 168

Art.26 – As diretrizes referentes à segurança pública e patrimonial são:

I – garantir a proteção aos logradouros e edifícios públicos;

II – complementar, através da Guarda Municipal a fiscalização e orientação do trânsito;

III – estabelecer reivindicações e colaboração com os órgãos estaduais de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros);

IV - promover estudos sobre as causas da delinqüência;

V - controlar as empresas privadas de segurança;

VI – capacitar e equipar a Guarda Municipal.

Art. 27 – As diretrizes relativas ao sistema de transporte são:

I – melhorar a qualidade do transporte coletivo, através da melhoria dos veículos, dos percursos e da freqüência;

II – manter compatibilidade entre o sistema viário e o sistema de transporte rodoviário;

III – otimizar as linhas de transporte;

IV – manter sistema de controle e otimização de tarifas;

V – ampliar o mobiliário urbano do apoio ao transporte rodoviário e cicloviário.

Art. 28 – As diretrizes de trânsito são:

I – manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;

II – evitar congestionamentos na área central;

III - estabelecer normas de zoneamento e de edificação que evitem os congestionamentos e a demanda excessiva de vagas de estacionamento nas vias públicas;

IV – implantar sistemas de trânsito alternativos: corredores de ônibus e ciclovias;

V – regulamentar o trânsito de veículos de carga nas áreas centrais e vias locais de predominância residencial.

Art. 29 – As diretrizes referentes aos serviços funerários e cemitérios são:

I – implantar novo cemitério para atender à demanda de sepultamentos nos próximos anos;

II – implantar serviços funcrários para população de baixa renda.

III – estudo de novas formas de sepultamento.

Art. 30 – As diretrizes relativas ao abastecimento são:

I - expandir as feiras livres às áreas urbanas da periferia;

II – incentivar o feirante produtor;

III – reduzir os conflitos entre as feiras livres e a circulação de veículos;

IV – fiscalizar a qualidade dos produtos comercializados nas feiras livres e o respeito aos direitos do consumidor.

V – viabilizar centros de abastecimento de produtos varejistas propiciando melhores condições de infra-estrutura e higiene.

Art. 31 – As diretrizes referentes à varrição e ao lixo urbano são:

I – manter a qualidade da varrição urbana;

II – redução da produção "per capita" do lixo;

III – adoção de processos ambientalmente sustentáveis de processamento, reciclagem e deposição do lixo;

IV – controle do lixo radioativo proveniente de procedimentos médicos e industriais;

V – controle do lixo industrial e agropecuário com substâncias químicas nocivas à saúde humana e ao meio ambiente;

VI – realização de pesquisas e estudos para melhoria dos sistemas de produção, coleta, tratamento e deposição do lixo;

VII – implantação de programas de educação sanitária.

VIII – instalar contêineres para coleta seletiva em todos os bairros.

Art. 32 – As diretrizes relativas às atividades administrativas públicas são:

I – manter o sistema de planejamento das atividades administrativas;

II – contemplar nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais os objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

III – integrar e modernizar as atividades e serviços dos diversos órgãos da Prefeitura;

IV – estabelecer parcerias com a iniciativa privada;

V – estabelecer parcerias com os municípios limítrofes e da Região de Governo de Campinas, objetivando a solução de problemas comuns;

VI – promover a integração dos programas, serviços e equipamentos municipais com os dos governos estadual e federal, sempre que houver necessidade de oferecer um melhor atendimento à população;

VII – reivindicar dos poderes públicos estaduais e federais a instalação e ampliação dos serviços públicos de interesse da população.

Art. 33 – As diretrizes prioritárias para atender as carências mais importantes do Município são:

I – estender o sistema de coleta de e tratamento de esgoto a toda área urbana;

II - ampliar o sistema de captação de água potável;

III – melhorar as condições de circulação de veículos para reduzir os acidentes de trânsito.

IV – desenvolver uma política clara e objetiva que busquem soluções nas áreas de educação, habitação, saúde e segurança.

Capítulo II – Do Sistema de Planejamento

Art. 34 – O Sistema de Planejamento tem como meta garantir a implementação dos objetivos do Plano Diretor, assim, como de suas diretrizes e proposições, através dos instrumentos legais e demais normas disciplinadoras.

Art. 35 – O Sistema de Planejamento será composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Economia e Planejamento;

II – Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 36 – À Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, além das suas atribuições atuais, compete:

I – coordenar e manter atualizado sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município;

II – propor alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como nos demais diplomas normativos necessários à consecução dos objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor;

III – coordenar e divulgar as revisões do Plano Diretor.

fl. 171

Art. 37 – O Conselho Municipal do Plano Diretor será criado e disciplinado por lei especifica, como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema de Planejamento.

§ 1° - O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 16 membros, sendo 8 conselheiros representantes do Poder Executivo, empresas e autarquias municipais, indicados pelo Prefeito Municipal e 8 conselheiros representantes de organizações de sociedade civil, a saber: um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Paulista de Medicina, um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, um representante de Entidade Ambientalista, um representante das entidades de classe da Educação, um representante da Associação de Amigos de Bairros, um representante de Entidades Assistenciais e um representante da ACIAI – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba.

§2° - Os conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Art. 38 – Ao Conselho Municipal do Plano Diretor compete:

I – opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor e de suas leis complementares;

II – opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas do Município de Indaiatuba;

III – elaborar seu regimento interno.

Art. 39 – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Economia e Planejamento ou na sua ausência, por seu suplente.

Art. 40 – O Conselho será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal;

Capítulo III – Da Implementação do Plano Diretor

Art. 41 – Para implementação do Plano Diretor serão adotadas as preposições constantes no ANEXO V – "Preposições do Plano Diretor do Município de Indaiatuba", que fica fazendo parte integrante desta lei.

Capítulo IV – Dos Instrumentos Legais Complementares.

f. 172

Art. 42 – Para atingir os objetivos e cumprir as diretrizes do Plano Diretor, deverão vigorar no Município as seguintes leis complementares:

I – Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II – Lei de Loteamentos, Arruamentos, Desmembramentos, Retalhamentos de Imóveis em Geral e suas alterações posteriores;

III – Código de Obras do Município de Indaiatuba

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 43 – O Plano Diretor deverá ser revisto no primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

Art. 44 – Ficam fazendo parte integrante desta lei do Plano Diretor os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Descrição do Perímetro Urbano de Indaiatuba.

II – ANEXO II – Descrição da área da Expansão Urbana de Indaiatuba

III – ANEXO III – Planta da Divisão Territorial;

IV – ANEXO IV – Planta do Sistema Viário

V – ANEXO V – Proposições do Plano Diretor do Município de Indaiatuba.

Art. 45 – Os proprietários de imóveis detentores de certidões de viabilidade ou de diretrizes para loteamento, já expedidas pelo órgão competente da Municipalidade, terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para apresentarem e submeterem à aprovação o correspondente projeto completo de loteamento, sob pena de ficarem obrigados a observar as novas regras de uso do solo e planejamento urbano previstas nesta lei.

Art. 46 – Os pedidos de análise e/ou aprovação de projetos de edificação e desmembramento que estiverem protocolizados até a data da publicação desta lei, serão aplicados as normas e regramentos previstos na legislação até então em vigor, não se lhes aplicando os dispositivos desta lei.

Parágrafo único – No caso de análise de viabilidade e ou aprovação de projetos de edificações e ou desmembramentos a que se refere o

fl. 173

"caput" deste artigo, o interessado deverá solicitar e protocolizar a respectiva aprovação, no prazo de 60(sessenta) dias contados da emissão da certidão de análise, devendo instruir o pedido atendendo a todas as exigências previstas na legislação, até então em vigor, sob pena de indeferimento do pedido e adoção do novo regramento previsto nesta lei.

Art. 47 - O Direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, na forma e condições previstas nos artigos. 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único – A legislação especifica, baseada nesta lei, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará o prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o prazo inicial de vigência.

Art. 48 – Nas áreas localizadas no Perímetro Urbano, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado por esta lei, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, e de conformidade com os critérios fixados na forma do art. 28 e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, não podendo superar o limite máximo a ser fixado na Lei que dispõe sobre o ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

Art. 49 – O Poder Executivo, nas áreas localizadas no perímetro urbano a que se refere esta lei, fixará áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso de solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, através de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, na forma do art. 29 e 30 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único – O adicional oneroso de coeficiente de aproveitamento será fixado pelo Poder Executivo, observando-se os corredores de desenvolvimento e renovação urbana, como instrumento de incentivo, mediante a utilização da seguinte fórmula de cálculo para a cobrança respectiva:

$$C > \left(\frac{Aa \times Vt}{Ca}\right) \times \%$$

f. 174

Onde:

C = compensação financeira exigida, expressam em moeda nacional;

Aa = área adicional expressa em m², resultante da diferença entre a área construída computável solicitada e a área construída computável permitida pela legislação vigente;

Vt = valor atual do m² do terreno, conforme Planta Genérica de Valores do Município, expresso em moeda corrente nacional;

Ca = coeficiente de aproveitamento permitido pela legislação vigente para o imóvel;

% = percentual mínimo exigido como compensação financeira.

Art. 50 – Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 51 - O Poder Executivo, observando as regras fixadas nesta lei e na Lei que dispõe sobre o ordenamento do uso e da Ocupação do Solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, bem como na legislação urbanística decorrente, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando os referidos imóveis for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º - A mesma faculdade prevista neste artigo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3º - O adicional oneroso para a transferência do direito de construir será fixado pelo Poder Executivo, como instrumento de incentivo,

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 17

mediante a utilização da seguinte fórmula de cálculo para a cobrança respectiva:

$$Vp > \frac{[(Ca \times At) - Ac]}{Ca} \times Vt$$

Onde:

- Vp = Valor da fração potencial de terreno a ser transferido, expresso em moeda corrente nacional;
- Ca = Coeficiente de aproveitamento permitido pela legislação vigente, para o imóvel em questão;
- At = Área do terreno expresso em m²
- Ac = Área construída do terreno expressa em m²
- Vt = Valor atual do m² do terreno, conforme Planta de Valores Genéricos do Município, expresso em moeda corrente nacional.

Art. 52 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.048, de 17 de janeiro de 1.969, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de Setembro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 176

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

O perímetro urbano do Município de Indaiatuba abrange 04(quatro) áreas urbanas, a saber:

AU-01: Inicia na divisa do Loteamento Pontas de Itaboraí com a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368. Segue pela divisa do citado loteamento e em seguida pela divisa do Loteamento Jardins dos Laranjais até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici – Gleba Vale das Laranjeiras, onde deflete à direita e segue pela divisa do mesmo até atingir a Rodovia José Boldrini. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma e 500 metros após cruzar com a Av Admilson Roberto Casarin, deflete à esquerda, segue por rua sem denominação até atingir o córrego existente próximo ao Loteamento Chácaras Videiras de Itaici; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiatuba-Quilombo onde deflete à direita, percorre uma distância de 350 metros e deflete à esquerda para seguir pelo prolongamento em linha reta da divisa do Loteamento Terras de Itaici e depois pela própria divisa, até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici - Gleba 2; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir o córrego existente, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo, cruzando a Alameda das Andorinhas, até atingir rua existente sem denominação; daí, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Estrada da Ecologia, onde deflete à esquerda com ângulo de 68°, segue em linha reta até atingir o cruzamento com a Rodovia Lix da Cunha. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Brasil onde, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo até atingir a Rua Miguel Bonito; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma, continua pela Alameda Pedro Wolf, cruza a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, continua pela Alameda Antonio Ambiel até atingir o ponto que dista 450 metros perpendicular ao limite da faixa de domínio da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado onde, deflete à esquerda, segue paralelamente a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado até atingir o cruzamento com a Linha Férrea da Fepasa; daí, deflete à direita, segue pela mesma até o ponto que dista 500 metros antes da linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Campinas onde, deflete à esquerda, com ângulo de 83° e segue em linha reta na distância de 500 metros; daí deflete à direita com ângulo de 67°, segue em linha reta até atingir a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins; daí, deflete à esquerda, segue

177

pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Parque Aristocrático de Viracopos onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 5; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e em seguida pela divisa do Loteamento Chácaras Viracopos até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 3. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo, até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 6 onde, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo, até atingir a margem do córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 4 onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo, inclusive prolongamento até atingir o cruzamento com a Estrada Porteira de Ferro; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma e 515 metros após cruzar a Estrada Municipal IDT-232, deflete à direita com ângulo de 132°, segue em linha reta até atingir a margem de córrego existente. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela margem do córrego, continua pela divisa do Loteamento Jardim Morumbi e seu prolongamento em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Mirim; daí, deflete à direita, segue pela mesma na distância de 1300 metros, onde deflete à esquerda com ângulo de 114°, segue em linha reta na distância de 775 metros até atingir a margem do Córrego do Jacaré. Deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 28°, segue em linha reta até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal do Mato Dentro. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma, até atingir a divisa do Loteamento Sítios de Recreio Colina onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo, até atingir a margem do Córrego do Mato Dentro; daí, deflete à esquerda com ângulo de 15°, segue em linha reta até atingir a Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1 e seu prolongamento em linha reta até atingir a divisa do Loteamento Altos da Bela Vista; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta até encontrar a margem de córrego existente; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° , segue em linha reta até atingir a Rodovia João Ceccon. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Altos da Bela Vista, onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir a Estrada Municipal do Saltinho onde deflete à esquerda e segue pela referida estrada até atingir o cruzamento com a Rodovia João Ceccon onde, deflete à direita e segue pela rodovia até atingir a divisa do Loteamento Jardim Vila Paradiso; daí, deflete à direita e segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta na distância de 300 metros, onde deflete à direita com ângulo de 104° , segue em linha reta até atingir a Rua Dezenove do Jardim Regina; daí, continua pela Rua Dezenove, pela Avenida Projetada "A" do

f. 178

Loteamento Residencial Monte Verde e pela divisa do Loteamento Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo até atingir a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Lagos de Shanadu; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo até encontrar o prolongamento atual da Rua Antonio Canteiii onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Estrada General Motors; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma na distancia de 500 metros até atingir o cruzamento com rua sem denominação onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa com o Distrito Industrial; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta na distância de 300 metros onde, deflete à esquerda, segue em linha reta paralela à Estrada Municipal José Rubin, cruza as Rodovias Eng. Ermenio de Oliveira Penteado e SP-73, continuando até atingir a distância de 350 metros após cruzar a Rodovia SP-73, onde deflete à esquerda com ângulo de 27°, seguindo em linha reta na distância de 440 metros; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 25°, segue em linha reta na distância de 320 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 16°, segue em linha reta até atingir o ponto que dista 30 metros da margem de córrego existente. Deste ponto, deflete à direita com ângulo de 90°, segue em linha reta paralelamente a margem do córrego distante 30 m, cruza o Rio Jundiaí até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal que liga Indaiatuba a Salto; daí, deflete à direita, segue pela mesma na distância de 990 metros, onde deflete à esquerda com ângulo de 50° e segue em linha reta na distância de 675 metros; daí deflete à esquerda com ângulo de 12°, segue em linha reta na distância de 635 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 16°, seguindo em linha reta a distância de 585 metros; daí, deflete à esquerda com ângulo de 11°, segue em linha reta na distância de 600 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 16° e segue em linha reta na distância de 770 metros, cruzando estrada existente. Deste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 8°, segue em linha reta na distância de 530 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 5° e segue em linha reta na distância de 525 metros; daí, deflete à esquerda com ângulo de 16°, segue em linha reta na distância de 420 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 24° e segue em linha reta até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiá-Cabreúva – IDT-368, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 115,00 Km².

AU-02:- Inicia no cruzamento da Rua Dois com a Rua Três do Loteamento Vale do Sol. Segue pela Rua Três até atingir a divisa do Loteamento Vale do Sol onde deflete à esquerda e segue pela divisa do mesmo até atingir o córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela

fls. 179

margem do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Vale do Sol, onde deflete à esquerda e segue pela divisa do mesmo, depois continua pela Rua E até atingir o cruzamento com a Rua Um. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Dois onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,560 Km^2.

AU-03:- Inicia na divisa do Loteamento Parque da Grama com a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368. Segue pela divisa do Loteamento Parque da Grama até atingir a Estrada Três, onde deflete à direita e segue pela mesma até o cruzamento com a Estrada Dois; daí, deflete à direita e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,330 Km^2.

AU-04:- Inicia na divisa do Loteamento Estancia Hidromineral Santa Eliza com a linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva. Segue pela divisa do Loteamento Estancia Hidromineral Santa Eliza, que acompanha as Ruas Nove e Catorze do mesmo, até atingir a linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva; daí, deflete à esquerda e segue pela mesma até o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,110 Km^2.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

f. 130

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

O perímetro da área de expansão urbana do Município de Indaiatuba abrange 04(quatro) áreas de expansão urbana, a saber:

AEU-01:- Inicia na divisa do Loteamento Pontas de Itaboraí com a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva - IDT-368. Segue pela divisa do Loteamento Pontas de Itaboraí e depois pela divisa do Loteamento Jardins dos Laranjais até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici – Gleba Vale das Laranjeiras, onde deflete à direita e segue pela divisa do mesmo até atingir a Rodovia José Boldrini. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma e 500 metros após cruzar com a Av. Admilson Roberto Casarin, deflete à esquerda, segue por rua sem denominação até atingir o córrego existente próximo ao Loteamento Chácaras Videiras de Itaici; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiatuba - Quilombo onde deflete à direita, percorre uma distância de 350 metros e deflete à esquerda para seguir pelo prolongamento em linha reta da divisa do Loteamento Terras de Itaici e depois pela própria divisa até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici - Gleba 2; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir o córrego existente, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo, cruzando a Alameda das Andorinhas, até atingir rua existente sem denominação; daí, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Estrada da Ecologia, onde deflete à esquerda com ângulo de 68°, segue em linha reta até atingir o cruzamento com a Rodovia Lix da Cunha. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Brasil onde, deflete à direita, com ângulo de 85°, segue em linha reta até atingir estrada existente; daí, deflete à direita com ângulo de 64°, segue em linha reta até atingir a Estrada da Ecologia onde, deflete à esquerda, segue pela mesma até a Estrada Municipal Indaiatuba – Quilombo; daí, deflete à direita com ângulo de 19°, segue em linha reta até o cruzamento da Estrada 2 com a Estrada 3 do Loteamento Sítios Rio Negro; daí, seguindo pela Estrada 2 e depois pela Estrada 1 do mesmo loteamento, cruza a Rodovia José Boldrini atingindo a Estrada Municipal Grama-Videira, onde segue por esta até atingir a Estrada Municipal Indaiá – Cabreúva – IDT – 368, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 19,400 Km^2.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

AEU-02:- Inicia na divisa do Loteamento Parque Aristocrático de Viracopos com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins. Segue pela Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins até atingir o cruzamento com o Caminho de Servidão onde, deflete à esquerda e segue pela mesma em linha reta na distância de 700 metros; daí, deflete à esquerda com ângulo de 20°, segue em linha reta até atingir a divisa do Loteamento Chácaras Viracopos; daí, deflete à esquerda segue pela divisa do mesmo e em seguida pela divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 5 até atingir a divisa do Loteamento Parque Aristocrático de Viracopos onde, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,710 Km^2.

AEU-03:- Inicia no prolongamento da divisa do Loteamento Jardim Morumbi com a Estrada Municipal do Mirim. Segue pela Estrada Municipal do Mirim na distância de 1300 metros atingindo bifurcação existente, onde deflete à direita com ângulo de 87° e segue em linha reta até atingir a Estrada da Porteira de Ferro. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma e 500 metros após cruzar a Estrada Municipal IDT-232, deflete à direita com ângulo de 130°, segue em linha reta até atingir à margem de córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do córrego e depois continua pela divisa do Loteamento Jardim Morumbi e seu prolongamento em linha reta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 3,740 Km^2.

AEU-04:- Inicia na divisa do Loteamento Altos da Bela Vista com a Rodovia João Ceccon. Segue pela divisa do Loteamento Altos da Bela Vista até atingir a Estrada Municipal do Saltinho, onde deflete à esquerda e segue pela referida estrada até atingir o cruzamento com a Rodovia João Ceccon onde, deflete à direita e segue pela rodovia até atingir a divisa do Loteamento Jardim Vila Paradiso; daí, deflete à direita e segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta na distância de 300 metros, onde deflete à direita, com ângulo de 104°, segue em linha reta até atingir a Rua Dezenove do Jardim Regina; daí, continua pela Rua Dezenove, pela Avenida Projetada "A" do Loteamento Residencial Monte Verde e pela divisa do Loteamento Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo até atingir a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Lagos de Shanadu; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo até encontrar o prolongamento atual da Rua Antonio Cantelli onde, *deflete à direita, segue pela mesma até atingir* o cruzamento com a Estrada General Motors; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma na distância de 500 metros até atingir o cruzamento com rua sem denominação onde, deflete à

fl. 182

direita, segue pela mesma até atingir a divisa com o Distrito Industrial; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta na distância de 300 metros onde, deflete à direita com ângulo de 42° e segue em linha reta na distância de 2710 metros; daí, deflete à esquerda com ângulo de 64° , segue em linha reta na distância de 1100 metros, deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta na distância de 900 metros; daí deflete à direita com ângulo de 74°, segue em linha reta na distância de 4.510 metros até atingir estrada existente. Deste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 21°, segue em linha reta na distância de 2.020 metros até atingir outra estrada existente; daí, deflete à direita, segue por esta estrada até atingir a Estrada Municipal do Saltinho, onde, deflete à esquerda, continua pela mesma até atingir a margem do Córrego do Garcia ou Buruzinho. Deste ponto, deflete à direita, segue pela margem do córrego na distância de 1.330 metros, onde, deflete à esquerda com ângulo de 80° , segue em linha reta na distância de 250 metros até atingir a Rodovia João Ceccon, onde deflete à direita, segue pela mesma, até atingir o *ponto inicial desta descrição*, encerrando este perímetro uma área de 27,490 Km^2.

f. 183

ANEXO V

PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I – ASPECTOS AMBIENTAIS

1.1 – Proposições.

1.1.1 – Preservar as bacias dos mananciais de água potável;

1.1.2 – Acelerar os trabalhos conjuntos com os Municípios da Região e Órgãos Estaduais para preservar e despoluir as bacias dos seguintes cursos d'água:

I - Rio Jundiaí;
II – Rio Capivari Mirim;
III – Rio Piraí.

1.1.3 - Proteger e preservar rios, córregos e nascentes através das seguintes proposições:

I – estabelecer faixas de proteção de 50,00(cinqüenta) metros ao longo de cada uma das margens do Rio Jundiaí e do Rio Capivari Mirim, e de 30,00 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos córregos situados na área urbana e de expansão urbana;

II – preservar, proteger recuperar as matas ciliares nos cursos d'água em todo Município;

III – impedir o lançamento de esgoto não tratado nos cursos d'água;

IV – evitar que fluentes dos depósitos de lixo alcancem os cursos d'água;

V – impedir o uso de agrotóxicos que possam contaminar as bacias dos mananciais;

VI – impedir a erosão do solo;

VII – proteger e preservar a fauna e a flora das áreas com vegetação nativa.

1.1.4 – Preservar conjuntos edificados com valor histórico e cultural, representativos dos ciclos econômicos de Indaiatuba, nos seguintes imóveis agrícolas:

I – Fazenda Bela Vista;

184

II – Sítio São Miguel;
III – Fazenda Pimenta;
IV – Fazenda das Pedras;
V – Fazenda Capim Fino
VI – Fazenda Santa Maria;
VII – Fazenda Cachoeira do Jica;
VIII – Fazenda Engenho D'Água.

1.1.5 – Proteger e valorizar paisagisticamente rios e córregos situados na área urbana e de expansão urbana através das seguintes proposições:

I – implantar Parques Ecológicos ao longo dos principais cursos d'água que percorrem a Área Urbana e a Área de Expansão Urbana, a saber:

a) Parque Ecológico de Indaiatuba(Córrego Barnabé e Córrego Belchior);

b) Parque Ecológico do Rio Jundiaí;

c) Parque Ecológico do Córrego Cupini;

d) Parque Ecológico do Córrego do Garcia ou Buruzinho;

II – estabelecer faixas de proteção de 30,00(trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos córregos situados na área urbana e na de expansão urbana;

III – preservar o Patrimônio Ambiental Urbano.

1.1.6 – Criar conjuntos arquitetônicos de interesse histórico-cultural, cujos elementos constituintes deverão ser inventariados e tombados pelo Conselho Municipal de Preservação, a saber:

I – conjunto arquitetônico nº 01, englobando: Igreja Matriz da Candelária, Casarão Pau Preto, Casa nº 1, Praça Leonor de Barros Camargo, Rua Augusto de Oliveira Camargo e suas edificações, Estação Ferroviária, leito da Ferrovia incluindo o Pontilhão e nascente do Córrego Belchior;

II – conjunto arquitetônico nº 02, englobando: Estação de Helvetia, Escola São Nicolau de Flüe, Igreja Cemitério, Casa do Capelão, Casa das Freiras e Casas dos fundadores (Antonio Ambiel e Inácio Ambiel);

f. 185
f. 29

III – conjunto arquitetônico nº 03, englobando: Estação de Itaici, Casa de João Tibiriçá Piratininga, Casario próximo à Estação, Vila Kotska e Igreja.

1.1.7 – Estabelecer níveis de proteção para os imóveis dos conjuntos arquitetônicos de interesse histórico-cultural, a saber:

I - N1 – Preservação integral;

II – N2 – Preservação de fachada e cobertura;

III–N3– Preservação do gabarito predominante na quadra.

1.1.8 – Impedir e controlar a poluição do solo, das águas e do ar através das seguintes proposições:

I – estender as redes de coleta de esgotos e implantar novas estações de tratamento para eliminar o lançamento de esgotos "in natura" no sistema fluvial do Município;

II – adoção de processos ambientalmente sustentáveis de coleta, processamento, reciclagem e deposição do lixo urbano;

III – impedir a deposição no meio ambiente de resíduos tóxicos sólidos, líquidos e gasosos da produção industrial;

IV – incentivar o transporte coletivo e cicloviário para redução da emissão de poluentes de veículos automotores;

V – controle dos elementos radioativos utilizados nos procedimentos médicos e industriais.

1.1.9 – Impedir e regulamentar a poluição sonora através das seguintes proposições:

I – proibir a instalação de usos que produzam ruídos nocivos e estabelecer legislação reguladora dos níveis máximos de ruído;

II – criar zonas destinadas à implantação de atividades que produzem ruídos incômodos à vizinhança.

2. ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS

2.1 – Proposições Gerais

2.1.1 – Criar condições e estímulos para a consolidação do desenvolvimento industrial do Município através das seguintes proposições:

I - redefinir e ampliar a Zona Industrial;

II – implantar infra-estrutura urbana para o estabelecimento de indústrias não poluentes, a saber:

a) acessos viários;
b) redes de abastecimento de água para o consumo humano e para consumo industrial;
c) redes de iluminação pública, energia elétrica e telefonia;
d) rede de distribuição de gás canalizado como alternativa energética;
e) redes de coleta de esgoto sanitário.

III – estabelecer programas de estímulo para a implantação de indústrias não poluentes e aquelas que beneficiem a matéria-prima e produtos primários característicos do Município;

IV – implantar programas de capacitação e requalificação da mão-de-obra residente no Município.

2.1.2 – Criar condições e estímulos ao turismo como atividade econômica e cultural importante para o desenvolvimento do Município através das seguintes proposições:

I – implantação de Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Rural e de Eventos;
II – investir nas condições físicas do Patrimônio Cultural e Natural para compor um acervo de bens de interesse para visitação e recreação dos visitantes;
III – apoiar a realização dos eventos relacionados com as atividades econômicas e tradições culturais de Indaiatuba e sua Região, que possam integrar o calendário turístico do Município;
IV – divulgar a infraestrutura turística municipal;
V – implantar programas de capacitação de mão-de-obra para o setor turístico.

fl. 187

2.1.3 - Criar condições e estímulos para as atividades agropecuárias no Município através das seguintes proposições:

I – manter e melhorar as condições físicas das estradas vicinais para o transporte de insumos e escoamento da produção, assim como para facilitar o acesso da população rural aos serviços urbanos;

II – promover feiras para a divulgação da produção agropecuária municipal, em especial uva e café, ovos e leite, avicultura e suinocultura;

III – promover o desenvolvimento socioeconômico da população rural, com atenção especial para o trabalho do menor, a capacitação tecnológica do trabalhador, a melhoria das condições de educação, saúde e habitação;

IV – implantar um projeto piloto do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas para estabelecer produção agrícola sustentável;

V – construir mercado municipal e criar zonas corredores nas estradas municipais para permitir a comercialização direta da produção entre produtor e consumidor.

2.2 – Educação

2.2.1 – Educação Infantil:

I – para atender 75,00% da demanda, a Prefeitura deverá construir nos próximos 20 anos 8.500 metros quadrados;

II – deverá ser considerado o índice de 5,50 metros quadrados por aluno e funcionamento das escolas em dois períodos;

III – a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento mínimo de 800 metros

2.2.2 – Ensino Fundamental:

I – para atender 13,50% da demanda, a Prefeitura deverá construir nos próximos 20 anos 6.200 metros quadrados;

II – deverá ser considerado o índice de 4,50 metros quadrados por aluno e funcionamento das escolas em dois períodos;

III - a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento mínimo de 1.500 metros, buscando sua redução ao

fls. 188

longo do tempo até atingir um raio de atendimento de no máximo 1.000 metros;

IV – eliminar o analfabetismo funcional.

2.2.3 – Ensino Médio:

I – ampliar o número de vagas nas escolas deste nível de ensino para abranger um universo de 75% da população em idade de freqüentar o ensino médio;

II – estabelecer convênios com o Estado e com entidades privadas de ensino;

III – ampliar a oferta de vagas em cursos profissionalizantes, através de convênios com entidades como SESI e SENAI, bem como empresas locais, especialmente as de construção civil.

2.2.4 – Ensino Superior:

I – criar a Universidade Municipal de Indaiatuba.

2.3 – Saúde.

2.3.1 – As proposições na área da saúde são:

I – reforçar a oferta de atendimento local com a implantação de novas Unidades Básicas de Saúde UBS que prestem assistência médica ambulatorial e odontológica, inclusive a preventiva, com *atendimento médico permanente nas quatro especialidades básicas, por generalistas e/ou especialistas, contando com leitos de observação de até 12* horas e que, além das atividades descritas, prestem atendimento de urgência 24 horas por dia;

II – as novas Unidades Básicas de Saúde UBS deverão ter no mínimo 126 metros quadrados;

III – adotar o seguinte programa de construções:

ANO	ÀREA MÍNIMA DE NOVAS UBS
2002	252 m²
2005	252 m2
2010	252 m2
2015	252 m2
2020	252 m2
TOTAL	**1.260 m2**

IV – incentivar a criação de 372 novos leitos hospitalares, objetivando atender as estimativas de necessidades, de acordo com o seguinte programa de ampliação da rede:

ANO	Nº DE LEITOS	ÁREA NECESSÁRIA
2002	142	6.390 M2
2005	53	2.385 M2
2010	57	2.565 M2
2015	59	2.655 M2
2020	61	2.745 M2
TOTAL	**372**	**16.740 m2**

V - manter e desenvolver novos programas destinados ao controle e combate das moléstias transmissíveis como AIDS, meningite, hanseníase, tuberculose e outras;

VI – incrementar os programas de combate à morbidade e mortalidade materno-infantil através de acompanhamento pré e pós natal e de condições para que os partos sejam assistidos por profissionais de saúde;

VII – estabelecer programas de educação sanitária nas escolas do município;

VIII – reforçar o setor de controle de zoonozes e desenvolver campanhas de esclarecimentos à população;

IX – criar e ampliar cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e educação continuada ao pessoal da saúde.

2.4 – Habitação

2.4.1 – As proposições na área da habitação são:

I - equacionar o déficit atual de unidades habitacionais até o ano 2005;

II – produzir anualmente cerca de 300 a 400 novas unidades a partir de 2.005;

III – incentivar autoconstrução e mutirões em lotes urbanizados;

IV – estruturar um setor técnico para assessorar a autoconstrução;

V – criar o Fundo de Desenvolvimento Habitacional.

2.5 – Bem-Estar Social.

2.5.1 – As proposições são:

I – ampliar os serviços de assistência e integração às famílias imigrantes;

II – ampliar a atuação junto às unidades de saúde e escolas municipais;

III – ampliar as vagas em creches para atender a 15% da demanda até 2010 e atingir 30% da demanda em 2020, considerando a construção de novas unidades destinadas a abrigar cerca de 120 crianças cada unidade, com área construída de 10 metros quadrados por criança, com raio de atendimento de 800 metros;

IV – construir centros comunitários com a finalidade de promover programas de desenvolvimento e integração comunitários e *programas sócio-recreativos e de orientação para grupos* familiares e de jovens, em áreas ocupadas por populações de baixa renda, com raio de atendimento de 1.000 a 1.500 metros e com área construída de 500 a 1.000 metros quadrados.

2.6 – Recreação, Cultura, Esporte e Áreas Verdes.

2.6.1 – As proposições são:

I – implantar áreas destinadas a crianças de até 12 anos e adultos com mais de 65 anos, localizadas próximas das residências, formadas por "playground" e recantos sombreados com bancos, em ruas arborizadas, com pouco movimento de veículos;

II – implantar áreas destinadas aos jovens entre 12 e 18 anos, localizadas em áreas verdes de loteamentos, com quadras polivalentes e espaços arborizados;

fl. 191

III – construir o Teatro Municipal, localizado no Parque Ecológico de Indaiatuba e o Museu Municipal na ZIH – Zona de Interesse Histórico;

IV – construir o Centro de Cultura e a Biblioteca Central, para atendimento de jovens e adultos, localizados no Centro da Cidade:

V - implantar bibliotecas infantis e juvenis, localizadas nas escolas e EMEI's.

2.7 – Turismo.

2.7.1 – As proposições na área do turismo são:

I - instituir convênios com entidades públicas e privadas para a qualificação e treinamento de mão-de-obra destinada ao turismo;

II – estimular a implantação de equipamentos de turismo através da redução de impostos e estabelecimento de índices urbanístico que induzam à construção desses equipamentos;

III - implantar um programa municipal de incentivo ao turismo rural;

IV – implantar um programa de eventos que permitam a ocupação permanente dos equipamentos turísticos do município;

V – estabelecer um programa de capacitação física dos bens culturais e ambientais para o recebimento de visitas de turistas e criação de atividades que incentivem essas visitas;

VI – estabelecer um programa nacional de divulgações do calendário e atrativos oferecidos pelo município.

2.8 – Abastecimento.

2.8.1 – As proposições são:

I – manter os processos atuais de abastecimento realizados através de feiras livres e de supermercados;

II – implantar um mercado público municipal localizado em área central, onde o pequeno produtor rural possa comercializar diretamente sua produção, reduzindo o preço das mercadorias à população e aumentando a renda do agricultor;

192

III – implantar o mercado municipal como modelo a ser posteriormente ampliado, para criação de uma rede localizada em pontos periféricos da cidade.

2.9 – Cemitérios

2.9.1 – As proposições são:

I – criação de 6.750 novas campas perpétuas nos próximos 20 anos, correspondentes a uma área com cerca de 30.000 metros quadrados;

II – promoção dos competentes estudos ambientais para definir locais adequados à implantação desses equipamentos, podendo implanta-los diretamente ou promovendo estímulos à sua implantação por particulares ou entidades religiosas.

2.10 – Segurança.

2.10.1 – As proposições são:

I – elaborar convênios com o Governo do Estado de São Paulo para atuar no policiamento do trânsito municipal e para colaborar com as policias civil e militar para garantir condições de segurança à população do Município de Indaiatuba;

II – revisão do Código de Obras no sentido de incorporar as normas de segurança em edificações estabelecidas nas Normas Brasileiras e nas Normas do Corpo de Bombeiros do Estado.

3 – ASPECTOS FÍSICO – TERRITORIAIS.

3.1 – Proposições.

3.1.1 – Dividir a área urbana em zonas diferenciadas, de modo a :

I – controlar o uso e ocupação do solo, tendo em vista a salubridade e segurança da população e a qualidade do meio ambiente;

II – compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura e equipamentos, bem como serviços urbanos;

III – minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

IV – impedir a instalação e permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente;

V - promover a ocupação dos vazios e regiões sub-utilizadas dentro da área urbana.

3.1.2 – Redefinir a Zona de Atividades Industriais ao longo da Rodovia SP-75 – Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, destinada a abrigar indústrias não poluidoras que podem causar transtornos aos vizinhos quando localizadas em áreas urbanas residenciais e centrais;

3.1.3 – Estabelecer uma Zona de Atividades Centrais delimitada pelo Parque Ecológico de Indaiatuba, Rua Marginal, Rua Vitória Régia, Rua Eurico, Primo Venturine, Avenida Presidente Vargas e Avenida Presidente Kennedy, compreendendo atividades residenciais, institucionais, comerciais de serviços compatíveis com o uso residencial;

3.1.4 – Estabelecer uma Zona Predominantemente Residencial, na área compreendida entre a Zona de Atividades Industriais, e os Córregos Barnabé e Cupni, abrangendo também os Jardins Morada do Sol, São Conrado e Teotônio Vilela, compreendendo atividades residenciais e atividades de comércio e serviços locais de atendimento às residências.

3.1.5 – Estabelecer Zonas Residenciais ao norte do Jardim Morada do Sol, a oeste do Parque Ecológico de Indaiatuba, a Norte do Córrego Cupini e a sudeste do Rio Jundiaí, compreendendo residências e atividades de serviço e comércio compatíveis com o uso residencial;

3.1.6 – Estabelecer uma expansão linear das atividades terciárias a partir do centro comercial, ao longo dos principais corredores viários, compreendendo atividades residenciais de média e alta densidade, bem como comércio e serviços que

demandem condições especiais de acesso, compreendendo as seguintes vias:

I – Avenida Presidente Vargas;
II – Rua dos Indaiás e Rua Yoriko Gonçalves;
III – Avenida Visconde de Indaiatuba;
IV – Avenida Presidente Kennedy;
V – Avenida Conceição;
VI – *Avenida Francisco de Paula Leite;*
VII – Avenida Ário Barnabé;
VIII – Alameda Comendador Doutor Santoro Mirone.

4. ASPECTOS SETORIAIS.

4.1 – Drenagem.

4.1.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda área urbana;

II – implantar rede de drenagem de águas pluviais nos seguintes loteamentos: Recanto Campestre Jóia, Altos da Bela Vista, Colinas de Indaiatuba, Glebas 1 e 2, Sítios de Recreio Colina, Jardim Morumbi, Recanto Campestre Internacional Viracopos Glebas 1 a 10, Aldrovândia, Glebas 1 e 2, Chácara Viracopos, Parque Aristocrático Viracopos, Parque das Bandeiras 1 e 2, Parque Presidente, Colinas do Mosteiro de Itaici, Glebas 1,2, e 3, Jardim Panorama, Chácaras Videiras de Itaici, Jardim dos Laranjais, Terras de Itaici, Chácara de Recreio Ingá, Jardim Juliana, Chácaras do Trevo, Chácaras Alvorada, Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Androvandi, Jardim Brasil, Jardim Morada do Sol, Jardim São Conrado, Jardim Teotônio Vilela.

4.2. Esgotos.

4.2.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;

II – complementar o interceptor de esgoto da bacia do Córrego Barnabé;

III – implantar o interceptor de esgoto da Bacia do Rio Jundiaí;

IV – implantar estações de tratamentos de esgoto na Bacia do Rio Jundiaí;

V – prever em médio prazo a implantação de interceptores nas bacias do Rio Capivari e Córrego do Garcia ou Buruzinho;

VI – garantir uma destinação adequada do esgoto sanitário na Zona Rural;

VII – implantar Programa de Saneamento Básico na Zona Rural para promover a educação sanitária da população rural e a implantação de dispositivos adequados de tratamento de esgotos de origem humana e animal.

4.3 – Água.

4.3.1 – As proposições são

I – garantir abastecimento de água potável a toda a área do Município;

II - prever um crescimento da atual população urbana (138.524 habitantes) de 18% no próximo qüinqüênio, de 17% no segundo qüinqüênio, de 15% no terceiro qüinqüênio e de 14% no quarto qüinqüênio;

III - implantar novas estações de captação;

IV – estabelecer convênios com os municípios vizinhos para a recuperação do Rio Jundiaí e a preservação das bacias do Rio Capivari Mirim, Ribeirão Piraí, Córrego Santa Rita e Córrego Buruzinho.

4.4 – Gás

4.4.1 – As proposições são:

I – incentivar a implantação de sistema de distribuição de gás natural na área urbana, em especial na Zona Industrial;

196

II – realizar estudos para verificar a viabilidade de implantação de rede de distribuição de gás natural em áreas residenciais, de comércio e serviços.

4.5 – Iluminação Pública.

4.5.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana com nível de iluminação maior nas intersecções viárias;

II – implantar rede de iluminação pública nos seguintes loteamentos: Recanto Campestre Jóia, Altos da Bela Vista, Colinas de Indaiatuba, Glebas 1 e 2, Sítios de Recreio Colina, Chácaras Belvedere, Jardim Morumbi, Recanto Campestre Internacional Viracopos Glebas 1 a 10, Aldrovândia, Glebas 1 e 2, Chácara Viracopos, Parque Aristocrático Viracopos, Parque das Bandeiras 1 e 2, Parque Presidente, Jardim Panorama, Chácaras Videiras de Itaici, Jardim dos Laranjais;

III – otimizar o sistema de iluminação pública na área central comercial e nas vias e pontos onde há maior incidência de acidentes;

IV – melhorar a iluminação pública na área central compreendida pelo quadrilátero definido pelas seguintes ruas:

a) Rua Pedro Gonçalves;
b) Rua Tuiuti;
c) Rua Siqueira Campos;
d) Rua Humaitá.

V - melhorar a iluminação pública nas seguintes vias:

a) Avenida Visconde de Indaiatuba;
b) Avenida Presidente Vargas;
c) Avenida Presidente Kennedy;
d) Avenida Conceição;
e) Avenida Francisco de Paula Leite;
f) Avenida A. Barnabé;
g) Avenida Itororó;

h) Rua 15 de Novembro;
i) Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca.

VI – implantar iluminação pública nos núcleos rurais: Vale do Sol, Sítios Itaboraí, Parque da Grama e Sítios Rio Negro.

4.6 – Pavimentação.

4.6.1 – As proposições são:
I – estende a pavimentação nos leitos carroçáveis de todas as vias públicas da área urbana;
II – implantar pavimentação nos leitos carroçáveis das vias públicas dos seguintes loteamentos: Recreio Campestre Jóia, Altos da Bela Vista, Colinas de Indaiatuba, Glebas 1 e 2, Sítios de Recreio Colina, Jardim Morumbi, Recanto Campestre Internacional Viracopos Glebas 1 a 10, Aldrovândia Glebas 1 e 2, Chácara Viracopos, Parque Aristocrático Viracopos, Parque das Bandeiras, 1 e 2, Parque Presidente, Colinas do Mosteiro de Itaici, Glebas 1,2, e 3, Jardim Panorama, Chácaras Videira de Itaici, Jardim dos Laranjais, Terras de Itaici, Chácaras de Recreio Ingá, Chácaras do Trevo, Chácaras Alvorada, Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi, Jardim Brasil, Jardim Morada do Sol, Vale das Laranjeiras, Chácaras Belvedere, Núcleo Habitacional João Pioli e Jd. Lauro Bueno de Camargo.

5 – SISTEMA VIÁRIO.

5.1 – Proposições.
5.1.1 – Melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;

5.1.2 – Implantar as seguintes vias arteriais:
I – vias marginais ao Córrego do Barnabé;
II – via ao longo do divisor de águas entre o Córrego Barnabé e o Córrego do Garcia ou Buruzinho.

198

5.1.3 – Implantar o sistema viário arterial do Ro Jundiaí;

5.1.4 – Iniciar a implantação das seguintes vias:

I – via arterial ao longo da margem direita do Rio Jundiaí, desde o extremo sul da Rodovia SP-73, até encontrar a Rua Yoriko Gonçalves e segue até encontrar a Avenida Coronel Antonio Estanislau do Amaral, prosseguindo pela Via Ezequiel Mantoanelli e Rodovia SP-73;

II – via arterial ao sul do Rio Jundiaí, iniciando pela estrada que vai para Salto pela Fazenda Pimenta, segue até encontrar a Avenida I dos Sítios de Recreio Jardins de Itaici, seguindo pela Rodovia José Boldrini, pela Via Ezequiel Mantoanelli e Rodovia SP-73.

5.1.5 – Seguir a seguinte confrontação geométrica para o sistema Rodoviário, a saber:

I – Via Arterial:

Pistas de tráfego.....	= 2 x 3 x 3,50	= 21,00 m
Canteiro central.....		= 7,00 m
Passeios laterais.....	2 x 4,00	= 8,00 m
Total.....		= 36,00 m

Observação - A 3ª faixa poderá ser usada como estacionamento, o qual deverá ser proibido quando a capacidade for atingida. A 3ª faixa também poderá ser utilizada como faixa exclusiva para ônibus.

II – Via Coletora:

Pista de tráfego.....	=4 x 3,00	= 12,00 m
Pista de estacionamento.....	=2 x 3,00	= 6,00 m
Passeios laterais.....	=2 x 3,00	= 6,00 m
Total.....		= 24,00 m

III – Via Local:

Pista de tráfego.....	= 2 x 4,00	= 8,00 m
Passeios laterais.....	= 2 x 3,00	= 6,00 m
Total.....		= 14,00 m

199

5.1.6 – Valorizar o Sistema Ferroviário de cargas e passageiros através das seguintes proposições:

I – implantar sistema de complementaridade intermodal;

II – garantir a futura utilização do transporte ferroviário de passageiro da região;

III – reutilizar linhas férreas desativadas para o transporte de passageiros.

5.1.7 – Implantar um Sistema Cicloviário seguindo as seguintes proposições:

I – *implantar ciclovias que facilitem* o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho;

II – implantar ciclovias nos Parques Ecológicos.

5.1.8 - Implementar melhorias na Circulação de Pedestres através das seguintes proposições:

I – implantar calçadões na Zona Central;

II – melhorar os passeios para circulação de pedestres e implantar dispositivos para deficientes físicos.

6 – TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1 – Melhorias do Sistema de Transporte Coletivo.

6.1.1 – Efetuar estudos para a implantação de um novo Terminal Rodoviário Intermunicipal.

6.1.2 – Efetuar estudos para a implantação de Terminais Urbanos nos seguintes locais:

I – Praça Rui Barbosa, no Centro;

II – Praça do Cristo, no Jardim Morada do Sol.

III – Cemitério Velho, no Centro.

6.1.3 – Estruturar a Prefeitura para pesquisar, analisar e projetar um novo Sistema de Transporte Coletivo do Município;

6.1.4 – Para projetar um novo sistema, propõe-se a aplicação da Metodologia preconizada pelo Ministério dos

Transportes através do seu PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS – Tratamento Preferencial ao Transporte Coletivo por Ônibus, adotando-se as proposições gerais do Programa, a saber:

I – melhorar as condições de transporte da maioria dos habitantes das cidades, reduzindo os tempos de viagem e aumentando o conforto;

II – incentivar os atuais usuários de ônibus a continuar utilizando esse veículo para suas viagens rotineiras, reduzindo seu interesse de transferência para o veículo particular;

III – reduzir o consumo de energia dos ônibus, proporcionando-lhes uma operação mais fluída, a uma velocidade média mais elevada;

IV – induzir a transferência de usuários do veículo particular para o coletivo nos trechos em que a competição entre os dois mostre vantagens para o passageiro de ônibus, determinando uma redução global do consumo de combustível;

V – possibilitar menores reajustes de tarifa beneficiando os usuários do ônibus, em função das reduções de custo operacional obtidas.

6.2 – Gerenciamento do Tráfego.

6.2.1 – Implantar na área central de Indaiatuba, onde praticamente todas as ruas são usadas para circulação, um gerenciamento e controle de tráfego centralizado com a implantação de uma rede de semáforos comandada por um controlador eletrônico através de laços detetores, circuito fechado de televisão (CFTV) e rede de comunicação, visando um ganho de capacidade total de circulação da ordem de 20 a 25%, além de um aumento na velocidade média de operação, permitindo também atuar remotamente no caso de acidentes e avarias de veículos.

6.3 – Política de Estacionamento.

6.3.1 – Rever a política de estacionamento regulamentado pago, Zona Azul, existente nas ruas do Centro da cidade, visando atingir os seguintes objetivos, a saber:

I – desestimular as viagens ao centro com automóveis;

II – eliminar o estacionamento nas ruas para o aumento da capacidade viária.

6.3.2 – A revisão da política de estacionamento deverá seguir as seguintes proposições, a saber:

I – na via – Zona Azul (rotativo):

a) manter apenas nas vias que não prejudiquem a circulação na área central;

b) permitir o estacionamento apenas em frente das farmácias, hospitais, delegacias e bancos.

II – fora da via:

a) oferta conjugada com outros usos como terminais urbanos, shopping centers, supermercados, casas de diversões e outros;

b) regulamentação da atividade de estacionamento com a aprovação de projetos, concessão de licenças;

c) exigir legalmente número mínimo de vagas de estacionamento em função do tipo de atividade.

6.4 – Ciclovias.

6.4.1 – Implantar ciclovias fora das pistas e passeios das vias arteriais;

6.4.2 – Nos principais fluxos de ciclistas a pista da cidade deverá ter uma seção transversal que comporte a circulação nos dois sentidos, Isto é, uma largura mínima de 2,80 m, de acordo com o Estudo "Planejamento Cicloviário – Uma Política Para as Bicicletas" do Ministério dos Transportes – 1980;

6.4.3 – Dispensar um tratamento especial para a Sinalização Viária, objetivando assegurar a segurança dos ciclistas.

6.5 – *Pedestres*

6.5.1 – Priorizar a circulação de pedestres na área central e *principais avenidas coma melhoria da Sinalização* Viária, instalação de semáforos e faixas de segurança para pedestres e iluminação dos cruzamentos.

6.5.2 – Executar rampas de acesso para deficientes e idosos;

6.5.3 – Adequar o mobiliário urbano;

6.5.4 – Construir passarelas sobre vias expressas.